



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de atendimento médico-hospitalar a bonecas do tipo 'bebê reborn' em unidades públicas e privadas de saúde no Município de Viana, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Viana o atendimento, triagem, registro, encaminhamento ou qualquer forma de acolhimento médico-hospitalar de bonecas do tipo "bebê reborn", ou quaisquer objetos inanimados assemelhados, nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – atendimentos ambulatoriais, de emergência ou internação;
- II – encaminhamentos por parte de profissionais de saúde ou agentes públicos;
- III – qualquer simulação, dramatização, encenação ou prática que utilize a estrutura hospitalar ou de saúde pública ou privada para fins de atendimento a tais objetos.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará:

- I – advertência formal à unidade de saúde, no caso de primeira ocorrência;
- II – em caso de reincidência, aplicação de sanções financeiras cabíveis;
- III – representação ao Conselho Regional de Medicina ou demais conselhos profissionais, quando constatada a participação de médicos, enfermeiros ou outros profissionais da saúde no atendimento indevido.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a expedição de atos normativos para regulamentação e aplicação das penalidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viana, 21 de maio de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa preservar a racionalidade administrativa, a seriedade do sistema de saúde e o uso responsável dos recursos públicos e privados, ao proibir de forma categórica qualquer tipo de atendimento a bonecas do tipo “bebê reborn” em unidades de saúde do município.

Os “bebês reborn” são bonecas artísticas hiper-realistas que imitam todas as características físicas de uma criança real, como textura da pele, cabelo e até o peso. Popularizadas mundialmente nos anos 1990, as bonecas custam a partir de R\$ 500 e podem ultrapassar os R\$ 10.000, a depender do material usado para a fabricação. Além disso, podem ser personalizados com as características desejadas pelo colecionador.

Apesar de serem conhecidos, os “bebês reborn” viralizaram nos últimos dias por conta de vídeos gravados por colecionadoras das bonecas. Os influenciadores mostram a rotina de cuidados maternos como trocar fraldas, colocar para dormir e até mesmo levá-los ao hospital. No "mundo reborn", algumas artesãs incluem um enxoval com fraldas, mamadeira, chupeta, babador e uma certidão de nascimento.

Em que pese os “bebês reborn” podem ser utilizados como ferramenta terapêutica valiosa, pois podem servir como objeto de conforto e apoio emocional para pacientes que estão passando por situações difíceis, como: luto, trauma ou estresse, não é razoável que o Poder público e a sociedade paguem um alto preço pelas decisões isoladas e privadas de um indivíduo que utilizem esses objetos para fugir da realidade ou ainda para criar uma dependência afetiva do objeto, o que pode ser indício de que a pessoa necessite de atendimento psicológico.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. Este direito, contudo, **pressupõe a existência de se tratar de ser humano** e não pode ser interpretado de forma a abarcar condutas que desvirtuem a finalidade do sistema de saúde.

Já existem casos relatados nas redes sociais de médicos que estão sofrendo agressões por se recusarem a atender os “bebês reborn” que são levadas por estas pessoas aos seus consultórios. Têm-se





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

multiplicado também episódios públicos de indivíduos conduzindo tais objetos inanimados a hospitais, exigindo triagem e atendimento como se fossem seres humanos reais. Essa prática não apenas fere o bom senso, mas representa um grave desvio de finalidade dos serviços de saúde, impactando diretamente a eficiência da rede e a prioridade no atendimento de quem de fato necessita de cuidados médicos.

Desse modo, a proposta fundamenta-se nos seguintes princípios constitucionais e administrativos:

- Eficiência, moralidade e economicidade: atendimento a brinquedos desvia recursos humanos, tempo médico e insumos que deveriam ser destinados à população humana; Ordem pública e racionalidade institucional: o hospital deve permanecer como espaço de atendimento real e responsável, não um palco de simulações excêntricas ou fantasias;
- Proteção do interesse coletivo e do erário: todo uso indevido de equipamento público representa um prejuízo aos que verdadeiramente necessitam;
- Rejeição a ideologias que relativizam a realidade humana: a tentativa de atribuir personalidade jurídica ou tratamento humanizado a bonecas é uma distorção alimentada por narrativas subjetivistas que comprometem a objetividade da vida real e os fundamentos da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta que busca resgatar a seriedade da estrutura de saúde e impedir que práticas irresponsáveis se naturalizem, prejudicando quem verdadeiramente necessita de atendimento médico no Município de Viana.

Viana, 21 de maio de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003300350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 21/05/2025 11:17

Checksum: **963EF942DBE04894D946B1FC4C9C5480C111DDB0DDBF2F85E6C5E80A052F7908**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.